



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

DECRETO Nº. 077, DE 1º DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS AÇÕES NO SERVIÇO PÚBLICO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CONORAVÍRUS NO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Sr. Prefeito Municipal de São Gotardo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art.69, da Lei Orgânica do Município de São Gotardo, e CONSIDERANDO:

A necessidade de complementar os decretos municipais 071, de 20 de março de 2020 e 072 de 21 de março de 2020;

DECRETA:

Art.1º Deverão ser concedidas férias, pelo período de 30 (trinta) dias aos servidores públicos municipais que pertençam ao grupo de risco do coronavírus (covid-19), sendo estas vencidas ou ainda que o período aquisitivo a elas relativo não tenha transcorrido.

§1º Os servidores que pertençam ao grupo de risco do coronavírus (covid-19), que tenham 60 anos ou mais deverão gozar férias.

§2º Os servidores que pertençam ao grupo de risco do coronavírus (covid-19), que tenham 60 anos ou mais, após terminado o período do gozo de férias previsto no *caput*, caso tenha outros períodos de férias vencidas e não gozadas deverão fazê-las por iguais e sucessivos períodos enquanto durar a pandemia;

§3º Caso os servidores que pertençam ao grupo de risco do coronavírus (covid-19), que tenham 60 anos ou mais e possuam somente 30 (dias) de férias para gozar, após findo o período estabelecido no *caput* deverão continuar em casa até o fim de pandemia, conforme recomendação do Ministério da Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

§4º Os servidores públicos municipais que pertençam ao grupo de risco do coronavírus (covid-19), que tenham 60 anos ou mais, que já completaram o período aquisitivo receberão o valor referente às férias na próxima folha de pagamento.

§5º Os servidores públicos municipais que pertençam ao grupo de risco do coronavírus (covid-19), que tenham 60 anos ou mais e que ainda não completaram o período aquisitivo de férias, só serão indenizados após o cumprimento do respectivo período.

§6º As férias do pessoal administrativo e serviços gerais lotados nas escolas da rede pública municipal e na Secretaria Municipal de Educação, coincidirá com o recesso escolar previsto no art. 7º do Decreto Municipal nº 071/2020 em razão do estado de calamidade pública.

§7º O Decreto não se aplica aos profissionais da educação, sendo eles professores, supervisores, diretores e vice-diretores, uma vez que já se encontram de recesso escolar.

§8º Os servidores públicos que não compõe o grupo de risco e que não forem indispensáveis ao bom andamento do serviços públicos, deverão gozar férias, a qual fica a critério de cada Secretário defini-las, ressalvados os casos dos profissionais da saúde, que terão suas férias suspensas, considerando a duração da situação de emergência de saúde pública em que se encontra o país.

§9º Os servidores cedidos a outras instituições ou órgãos deverão observar as regras ou normas impostas pela conveniada enquanto perdurar a pandemia.

Art. 2º Os servidores que compõem o grupo de risco e que tenham diabetes descompensadas e/ou com lesões em órgãos, hipertensão arterial grave ou severa, estão isentos de qualquer tipo de sanções administrativas por falta, desde que apresente relatório médico detalhado.

§1º. Os relatórios ou atestados médicos detalhados, serão avaliados por médico da rede municipal de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

§2º O relatório médico ou atestado médico deverá ser expedido pelo médico que realizou os demais atendimentos do servidor e conhece seu histórico de saúde.

Art. 3º Fica suspenso qualquer espécie de afastamento das servidoras gestantes considerando a nota técnica nº.06/20-COSMU/CGCIV/DAES/SAPS/MS, já que estudos preliminares não as determinam como grupo de risco.

Art.4º Os servidores afastados por comporem o grupo de risco, ou seja, aqueles mencionados no §1º do artigo 1º e artigo 2º *caput*, ou aqueles que estiverem no gozo de férias, não farão jus ao recebimento de verbas complementares tais como: horas extras, adicional de insalubridade, periculosidade, adicional noturno, complementação de horas, adicional de função ou qualquer outra verba complementar que possa ser incorporada aos vencimentos base.

Art.5º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública a Administração Municipal poderá suspender as férias ou licenças não remuneradas dos servidores que desempenham funções essenciais, mediante comunicação formal da decisão, por escrito, telefone ou por meio eletrônico, com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas.

Art.6º Ficam suspensos os estágios de formação de estudantes concedidos no âmbito do serviço público municipal durante o período de contingência de enfrentamento da pandemia do coronavírus, com suspensão também das bolsas concedidas, podendo esses serem posteriormente retomados, para a continuidade conforme os prazos.

§1º Visando resguardar o interesse público, bem como o bom andamento dos serviços públicos necessários, os estagiários poderão ser mantidos podendo, ainda, haver o remanejamento destes, desde que haja necessidade e consenso entre as secretarias municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

§2º Os estagiários cedidos a outras instituições ou órgãos deverão observar as regras ou normas impostas pela conveniada enquanto perdurar a pandemia.

Art.7º O Poder Público Municipal poderá editar normas complementares de acordo com a necessidade e orientações técnicas.

Art. 8º Fica revogado artigo 6º do Decreto nº. 071, de 20 de março de 2020.

Art.9º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 1º de abril de 2020.

Seiji Eduardo Sekita

Prefeito Municipal